

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

### IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



#### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





#### **RESUMO**

#### **CONTRATOS**

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221 /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221 A /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221B /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221C /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221D /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221E /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221F /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221G /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221H /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023

**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





(DECRETO DE FOMENTO).

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 2211 /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221J /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221K /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221L /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221M /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221N /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 2210 /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221P /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221Q /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221R /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO

**BOM JESUS DA LAPA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221S /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221T /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221U /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 221V /2024 CREDENCIAMENTO № 016/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024 CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL №016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI № 14.399/2022 (PNAB), DA LEI № 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO № 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).







## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ABRAÃO RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG nº 14308160-82, expedida em 01/10/2004, CPF nº 043.920.915-38, residente e domiciliado(a) à Rua Ernesto Geisel, nº377, São Gotardo, CEP: 47600000, telefones: (77) 99833-9191, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco:** CAIXA, Agência:0784. Conta Poupança: 013 00059466-6

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Abraão Rodrigues Da Silva 043.920.915-38







## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - A /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – A /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ADALNEIRAN LOPES DE BRITO, portador(a) do RG nº 13647937-50, expedida em 30/01/2003, CPF nº 022.214.165-46, residente e domiciliado(a) à Rua H, nº05, Dom Francisco Batistela, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99932-3295, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### **CONTRATOS**



#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco: BRADESCO, Agência:1883-0. Conta Poupança: 1005067-7**

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Adalneiran Lopes de Brito 022.214.165-46





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - B /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – B /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ADONEL PEREIRA DE CASTRO FILHO, portador(a) do RG nº 15545041-71, expedida em 10/04/2019, CPF nº 049.189.125-32, residente e domiciliado(a) à Rua Santa Luzia, nº1027, Santa Luzia, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99964-3933, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco:** CAIXA, Agência:0784. Conta: 000857010409-8

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.



#### **CONTRATOS**



#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Adonel Pereira de Castro Filho 049.189.125-32





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - C /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – C /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, AILTON DOURADO VIEIRA, portador(a) do RG nº 15028016-55, expedida em 20/11/2018, CPF nº 045.787.645-08, residente e domiciliado(a) à Rua Roraima, nº320, Changri-lá, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99978-0621, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

Banco do Brasil, Agência:0744-7. Conta: 43272-5

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Ailton Dourado Vieira 045.787.645-08





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - D /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – D /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, BRUNA OLIVEIRA CHAVES, portador(a) do RG nº 22219696-34, expedida em 02/08/2016, CPF nº 091.040.685-56, residente e domiciliado(a) à Avenida Santa Catarina, nº534, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 999278529, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta Poupança: 013 00071660-5

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Bruna Oliveira Chaves 091.040.685-56





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - E /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – E /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, EDNA FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 21014755-53, expedida em 28/12/2012, CPF nº 069.575.075-56, residente e domiciliado(a) à Rua São José, nº20, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99136-3498, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:3516. Conta Poupança: 000856627821-4

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



#### QUARTA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3370



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Edna Ferreira dos Santos 069.575.075-56





#### ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

#### **ANEXO IV** TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - F/2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 **INEXIGIBILIDADE 124/2**024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - F /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ELISANGELA DE SOUZA SANTOS, portador(a) do RG nº 06908705-90, expedida em 04/07/2018, CPF nº 798.995.015-49, residente e domiciliado(a) à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº12, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 999042006, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.500,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta Poupança: 000798512201- 0

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Elisangela de Souza Santos 798.995.015-49





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - G /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – G /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ENIO MEIRA DE SÁ TELES, portador(a) do RG nº 12147445-32, expedida em 24/08/2023, CPF nº 010403425-40, residente e domiciliado(a) à Rua A, nº241, Amaralina, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 991299052, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

BRADESCO, Agência:1883. Conta: 42054-9

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Enio Meira de Sá Teles 010.403.425-40





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - H /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – H /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, FERNANDA DIAS SEIXAS, portador(a) do RG nº 13060041-52, expedida em 09/08/2001, CPF nº 024.252.775-28, residente e domiciliado(a) à Rua Presidente Médici, nº167, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99101-3362, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 000874339572-2

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Fernanda Dias Seixas 024.252.775-28





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - I /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – I /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, FERNANDA REIS GOMES MAGALHÃES, portador(a) do RG nº 1361722-92 expedida em 22/03/2024, CPF nº 015578175-88, residente e domiciliado(a) à Residencial Bom Jesus, Qd. H, nº14, Don José N. Grossi, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99933-7855, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 000833535289-3

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



#### QUARTA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3370



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Fernanda Reis Gomes Magalhâes 015.578.175-88





### ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - J /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – J /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, portador(a) do RG nº 20874526-28, expedida em 19/09/2019, CPF nº 860.782.445-74, residente e domiciliado(a) à Rua Ypiranga, nº103, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 998253358, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### QUARTA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3370



#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 000800914491-4

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### **CONTRATOS**



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Gabriel Pereira de Souza 860.782.445-74





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - K /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – K /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, GILSON MEIRA FRANÇA, portador(a) do RG nº 13055522-37, expedida em 23/05/2023, CPF nº 012.434.795-90, residente e domiciliado(a) à Av. Miguel Teixeira Pimenta, nº343, São Miguel, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 999578984, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





## 美国美

#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta Poupança: 013 00028214-1

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Gilson Meira França 012.434.795-90





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - L /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – L /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, HAILTON MENDES DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 15515520-27, expedida em 05/09/2007, CPF nº 036.271.915-28, residente e domiciliado(a) à Rua São Cristóvão , nº24, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (7799947-4362, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 1288 000866676815-9

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Hailton Mendes dos Santos 036.271.915-28





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – M /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – M /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSÉ EVANGELISTA NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 01169964810, expedida em 01/12/2021, CPF nº 523.756.685-53, residente e domiciliado(a) à Residencial Bom Jesus, Qd. N , nº15, Don José Nicomendes Grossi, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 998576267, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 1288 000800914689-5

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### QUARTA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3370



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

José Evangelista Nascimento 523.756.685-53







## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - N /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – N /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, JOSELVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 04700374-07, expedida em 11/11/2015, CPF nº 480.800.395-34, residente e domiciliado(a) à Rua Bela Vista , nº919, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99141-1161, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CAIXA, Agência:0784. Conta: 000802116022-3

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Josevaldo Santos de Oliveira 480.800.395-34





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - O /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – O /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, LAERTE RENNER FERNANDES DE LIMA, portador(a) do RG nº 07553752-46, expedida em 18/12/2017, CPF nº 711.061.975-34, residente e domiciliado(a) à Av. Manoel Novaes , nº28, Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 98803-0972, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

NUBANK, Agência:0001, Conta:28752335-9

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Laerte Renner Fernandes de Lima 711.061.975-34





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - P /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – P /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, OELTON JOSÉ DA COSTA, portador(a) dA CNH nº 05699527670, expedida em 09/04/2021, CPF nº 035.447.095-70, residente e domiciliado(a) à Rua Clériston Andrade , nº766, São João, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99941-0899, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco:** CAIXA, Agência:0784 Conta: 3701 000582268049-2

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



#### QUARTA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 3370



#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Oelton José da Costa 035.447.095-70





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – Q /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – Q /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, REJANE SANTANA BATISTA SOARES, portador(a) do RG nº 13446743-48, expedida em 22/07/2016, CPF nº 053.909.385-85, residente e domiciliado(a) à Loteamento Novo Horizonte, Qd. A, nº26, Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99194-1962, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco:** CAIXA, Agência:0784 Conta: 000854606295-0

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



## 美

#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Rejane Santana Batista Soares 053.909.385-85





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - R /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – R /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, RIVALDO RIBEIRO SOARES, portador(a) do RG nº 11617284-30, expedida em 04/06/1999, CPF nº 050.164.305-27, residente e domiciliado(a) à Rua São Cristovão , nº44 - B, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99831-4086, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco: CAIXA, Agência:0784 Conta Poupança: 013 00055411-7

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



## X X

#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



## 美国美

#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Rivaldo Ribeiro Soares 050.164.305-27







### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – S /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – S /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ABÍLIO CORREIA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG nº 03488148-44, expedida em 12/11/2011, CPF nº 334.588.715-00, residente e domiciliado(a) à Rua do Machado , nº102, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 991849470, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:
- , Agência: Conta:

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Abílio Correia do Nascimento 334.588.715





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - T /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – T /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, LUI ALMEIDA LIMA ARAUJO, portador(a) do RG nº 20839631-48, expedida em, CPF nº 046.801.155-21, residente e domiciliado(a) à Rua Cleriston Andrade, nº543, São João, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99196-2221, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 3.000,00** (três mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. **Banco: Banco do Brasil, Agência: 0744-7 Conta: 31.258-4**

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Lui Almeida Lima Araujo 046.801.155-21





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – U /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – U /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ADÃO GREGÓRIO CARDOSO, portador(a) do RG nº 00985817-24, expedida em 14/03/2012, CPF nº 063.277.105-49, residente e domiciliado(a) à Av. Agnaldo Goes , nº466, São João, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 999992052, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

Banco do Brasil, Agência:0744-7. Conta: 24519-4

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

Adão Gregório Cardoso 063.277.105-49





## ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

# TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 - V /2024 CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2024 INEXIGIBILIDADE 124/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 221 – V /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº016/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO D BAHIA, neste ato representado por FÁBIO NUNES DIAS, PREFEITO E O SENHOR HAMILTON RODRIGUES DUDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o(a) AGENTE CULTURAL, ALÚZIO MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 09891054-07, expedida em 30/07/2020, CPF nº 011.220.685-90, residente e domiciliado(a) à Rua São José BNH, nº10, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47600000, telefones: (77) 99851-0037, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto habilitado no Edital de Chamamento Público Nº 016/2024 - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), contemplado conforme processo administrativo nº 221, inexigibilidade 124.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado. Banco:

CEF, Agência 0784, Conta Poupança nº 013 00032897- 4

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;





#### ESTADO DA BAHIA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

#### 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.





#### **ESTADO DA BAHIA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



#### 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Jesus da Lapa/BA,02 de dezembro de 2024.

Hamilton Rodrigues Duda Secretário Municipal de Cultura e Turismo Bom Jesus da Lapa/BA

> Alúzio Mário Oliveira dos Santos 011.220.685-90







#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A2E5-07B5-3004-9861-7455 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A2E5-07B5-3004-9861-7455



#### **Hash do Documento**

6f3982e69174f3d734ac12f15da69c30fe7cbb8abbbf8c3cdf68ce84e515e06a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2024 11:18 UTC-03:00